



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados às licitações de direito de uso de radiofrequências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados às licitações de direito de uso de radiofrequências.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 165-A:

“Art. 165-A. A Agência deverá priorizar, no processo de expedição da autorização do direito de uso de radiofrequência, a aceitação, pelo interessado, de compromissos de interesse da coletividade.

§ 1º Os compromissos a que se refere o **caput** deste artigo serão objeto de regulamentação, pela Agência, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade.

§ 2º Os compromissos a que se refere o **caput** deste artigo terão seu valor monetário quantificado pela Agência e deverão representar, preferencialmente, pelo menos 90% (noventa por cento) do valor mínimo para a licitação da outorga.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal